



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



ORIGINAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS** n.º 56/2016-CBMDF,  
nos termos do Padrão n.º 04/2002.  
Processo n.º SEI-053-039176/2016

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCO NEGRÃO DE BRITO, portador do RG n.º 118.076.383-9 e do CPF n.º 524.180.141-34, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 61.451.654/0001-26, com sede na Rodovia Fernão dias BR – 381, Km 51 Bairro Portão, Atibaia – SP, CEP.: 12.948-128, Tel/Fax: (011) 2119-1050 - 2119-1068, site: www.iturri.com, e-mail: gestaodecontratos@iturri.com, vrodrigues@iturri.com e jblasco@iturri.com, representada por JOSÉ IGNÁCIO BLASCO MARIN, Carteira de Identidade no Brasil (RNE) n.º V820554-B, Passaporte AE 264189, emitido pelo órgão emissor 41811A6P2 e do CPF n.º 235.446.018-00 na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico N.º 30/2016–DICOA/DEALF/CBMDF (0710275), da Proposta de (0749150), da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º. 5.450/05, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal n.º. 25.966/05, Decretos Distritais n.º. 20.375/99, 21.928/2001, 22.950/2002, 26.851/2006, 33.243/2011, Decreto Federal n.º. 3.931/01, Portaria n.º. 563/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações).

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças acessórios genuínas/originais e lubrificantes específicos para 26 (vinte e seis) viaturas tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE), de fabricação espanhola, marca ITURRI, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico N.º 30/2016–DICOA/DEALF/CBMDF (0710275), da Proposta de (0749150), que passam a integrar o presente Termo.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



*[Handwritten signature]*



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



ORIGINAL

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.779.453,82 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), devendo a importância de R\$ 74.143,84 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015).

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- IV – Fonte de Recursos: 0100 (FCDF).

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 74.143,84 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Notas de Empenhos n.ºs 686 (0778822) e 687/2016 (0778825), emitidas em 21/11/2016, na modalidade ESTIMATIVO.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



ORIGINAL

parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015);

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

9.1 - A garantia para a execução do contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia, fiança bancária. Em espécie, fazer TED: Banco 070, Agência nº 100 - Conta 800482-

“Brasília - Patrimônio da Humanidade”



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



ORIGINAL

8, Banco de Brasília/BRB – CNPJ 003.946.840.001- 53 – Secretaria da Fazenda do DF (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, de que trata o item 10.5 do Edital, acarretará a aplicação de multa, conforme o item 10.5.6 do Edital.

9.3 - A Contratada também estará obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional a fim de cobrir todos os bens da Administração que serão entregues à sua guarda, na forma do item 10.5 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

#### Cláusula Décima – Da garantia ou Assistência Técnica

A garantia ou assistência técnica dos serviços estão especificados de acordo com o Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 30/2016–DICOA/DEALF/CBMDF (0710275), da Proposta de (0749150), anexos a este Contrato.

#### Cláusula Décima Primeira– Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições – Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E" – Brasília-DF CEP.: 70.610-600 Tel.: (61) 3901-7911 – contrato.cbmf@gmail.com





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



ORIGINAL

### Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

14.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**ORIGINAL**

legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

**61.451.654/0001-26**

ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE EPI'S LTDA

Rodovia Fernão Dias, Km 51

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2016

Quilômetro do Portão Atibaia CEP: 12.948-000

ATIBAIA - SP



1º Cartório

*Marco Negrão de Brito*

Pelo Distrito Federal:

Marco Negrão de Brito – Cel. COBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

*José Ignácio Blasco Marin*

Pela Contratada:

José Ignácio Blasco Marin  
Representante Legal

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA  
E. José Alvim, 112 - Centro - CEP 12940-700 - Atibaia - SP - Fone/Fax: (11) 6411-3411 / (11) 6411-1440  
ANDRÉ VALDIR PANTUZZI - Tabelião Intelectual

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRM(S) COM VALOR ECONOMICO DE  
JOSE IGNACIO BLASCO MARIN//  
Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe.  
Atibaia, 12 de dezembro de 2016.

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Raphael Mathias de Oliveira \_\_\_\_\_ Exponente

Valido somente com Selo de Autenticidade C:740210 - Custas:R\$ 8,15.  
Selo(s): 177141-AA//

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

VALOR ECONÓMICO 1  
S0077AA0177141



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ATIBAIA - SP

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO INTERINO ANDRE VALDIR PANTUZI



recursos, solicitar explicações e corrigir documentos, assinar compromissos, receber citações, comparecer em nome e representação da referida empresa, efetuando alegações escritas ou verbais, e praticar em geral todos os fatos, atos, documentos necessários para poder comparecer a leilões, concorrências, licitações de âmbito nacional ou internacional, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. O presente mandato é valido por 05 (cinco) ano a contar desta data. Acrescenta, finalmente o representante da outorgante haver fornecido a redação dos poderes conferidos, bem como os dados do procurador, os quais se constituíram por declaração expressa do mesmo e são inalteráveis, assumindo ele representante da outorgante, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações prestadas por ele, tendo conhecimento de que não é possível correções neste instrumento, isentando a Tabeliã de qualquer responsabilidade, pela não aceitação, erro, incorreção ou equívoco advindos das suas declarações. Assim o disse, pediu-me e eu lavrei a presente procuração, a qual sendo feita e lida sendo lida, achou-a em todo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Bel. LÉO MODESTO TORRES FILHO, Substituto da Primeira Tabeliã, a lavrei, li integralmente na presença das parte e subscrevi.(a.a.) AMADEO DOUTON RODRIGUEZ / LÉO MODESTO TORRES FILHO/.(SELADA LEGALMENTE). Emolumentos Total: R\$ 55,65. NADA MAIS. Era o que se continha em referida Procuração para aqui bem e fielmente extraída por **CERTIDÃO** do seu próprio original, **não constando ter sido revogada, renunciada ou substabelecida até a presente data, a qual encontra-se em pleno vigor**, o qual se reporta e da fé. Primeiro Tabelionato de Notas desta Comarca de Atibaia, **aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois e dezesseis (21/10/2016)**.

*[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Atibaia - SP  
Rua José Alvim 112 - Centro - Fone: (11) 4411-7411  
Tabelião Interino  
O presente documento foi registrado em nome do Tabelião Interino  
de Atibaia - SP, em 25 de Outubro de 2016, às 14h30min, conforme  
resolvido, de que deu fé, Atibaia/SP

Selos pagos  
por verba  
recebido por  
ato: R\$ 3,10

25 OUT 2016

Ata nº 1047 Gabriel - Escrevente Autorizada

GOB. DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
112 TAB  
AUTENTICAÇÃO  
0077AB0254491

00772602322146.000088016-6  
P:07924 R:039016

RUA JOSÉ ALVIM 112 - CENTRO  
ATIBAIA SP CEP 12940-750  
FONE/FAX: 11-44117411 / 44141140